LEI MUNICIPAL Nº 1901/23, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando não existir Cargo de Fonoaudiólogo criado no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que consequentemente, não existe Cadastro de Reserva para preenchimento do referido Cargo;

Considerando que se faz necessária a criação do referido Cargo e a posterior realização de Concurso Público para esta finalidade, e que esta demanda tempo hábil para sua realização;

Considerando que existe grande e imediata demanda de atendimento à população no que diz respeito aos serviços de fonoaudiologia;

Considerando que o atendimento público de qualidade na área da saúde tem natureza peculiar e essencial;

Considerando que o atendimento, na presente data, está sendo realizado por Servidor Contratado Emergencialmente, cujo Contrato se encontra próximo do término do prazo de vigência, não possuindo mais autorização legal para que seja realizada a competente prorrogação;

Considerando que é imprescindível manter e ampliar os referidos serviços à disposição da população;

Considerando os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando a informação nº 010/2011 - Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

- **§** 1° A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de 01 (um) Fonoaudiólogo.
- **§ 2°** A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente, até a realização do respectivo Concurso Público para provimento em caráter definitivo.
- **Art. 2º -** Para a realização da contratação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Cadastro formado por ocasião da Seleção Simplificada realizada em decorrência da Lei Municipal nº 1.528/2017, de 13 de abril de 2017.
- § 1º Caso nenhum dos Candidatos classificados no Processo Seletivo supramencionado manifeste interesse em ocupar o referido Cargo, a contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.
 - § 2° Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.
- **Art. 3° -** Poderá ser contratado o seguinte cargo, conforme segue:

Cargo/Função	Horas	Nº. de	Vencimento
Descrição	Semanais	Contratações	Básico
Fonoaudiólogo	16	01	R\$ 2.801,36

- **§** 1° A contratação, autorizada pelo "caput" deste artigo, visa atender situação de necessidade temporária relativamente à função de 01 (um) Fonoaudiólogo.
- § 2° As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado são as especificadas no Anexo I da presente Lei.
- § 3° O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:
- I jornada de trabalho de 16 (dezesseis) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e beneficio alimentação;
 - II férias proporcionais, ao término do contrato;
 - III inscrição no sistema oficial de previdência social.
- **Art. 4º** Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.
- **Art. 5°** A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.
- **Art. 6° -** O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social INSS.

- **Art. 7º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 8º -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2023.

ORLEI GIARETTA, Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Em 24.04.23 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, Secretário.

CLASSE: FONOAUDIÓLOGO

<u>Descrição Sintética:</u> Realizar trabalhos ligados a sua atividade profissional, no gerenciamento, assessoramento e exercício funcional afeto à fonoaudiologia.

<u>Atribuições Típicas:</u> Realiza trabalhos ligados a sua atividade profissional, estudando e executando o programa aprovado para o órgão; O desempenho de suas atividades exige aplicação de seus conhecimentos teóricos e a tomada de decisões, normalmente de natureza não muito variada e de complexidade reduzida; É responsável pela qualidade e exatidão de seu trabalho que poderá ser revista para fins de verificação de resultados; No exercício de suas atribuições tem relativa autonomia de ação e recebe orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; atividades administrativas (documentos, Desenvolver encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; outras tarefas afins.

Carga Horária: 16 (dezesseis) horas semanais

Requisitos para Provimento:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Superior completo;

c) Habilitação: Ensino Superior Completo com Habilitação Comprovada na

Área.